



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

0193/2025 -

EMENDA ADITIVA Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049 de 2025

Acrescenta parágrafo ao art. 148 do Projeto de Lei Complementar de nº 049 de 2025, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica acrescentado parágrafo ao art. 148 Projeto de Lei Complementar de nº 049 de 2025, com a seguinte redação:

Art. 148. (...)

(...)

“§__. O processo de desapropriação somente poderá ser iniciado após a comprovação de interesse público específico referente à utilização do imóvel, com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.”

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de

de 2025


JORGE PINHEIRO - PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo resguardar o direito fundamental de propriedade, evitando que o Município promova desapropriações sem destino público previamente definido. O instituto da desapropriação, ainda que constitucionalmente autorizado, deve observar critérios estritos e proporcionais, sob pena de configurar intervenção estatal excessiva e lesiva ao particular.

A exigência de aprovação prévia de projeto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU implica reforço democrático, técnico e deliberativo, garantindo que a declaração de interesse público não seja mero ato discricionário e isolado da Administração, mas sim fundamentado e avalizado por órgão colegiado especializado na política urbana municipal.

Com isso, evita-se arbitrariedade, garante-se maior transparência, racionalidade na intervenção estatal na propriedade privada, alinhando o instrumento desapropriatório às diretrizes da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, que determina o equilíbrio entre função social da propriedade e proteção do direito privado.

Assim, cientes da relevância da matéria aqui exposta, pedimos a aprovação dos nobres pares.



JORGE PINHEIRO - PSDB